LEI nº 950 - de 15 de maio de 1968

Prorroga o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Predial.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR NIVALDO SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de maio do corrente exercício, o prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial.

Art. 2º Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 15 de maio de 1968.

VER. NIVALDO SOARES,
Presidente

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

VER. APARÍCIO JACQUES,
2º Secretário